



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES

DECRETO Nº 209 DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

### PREVÊ A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS DE COMBATE À CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, estabelecendo o dever de adoção de medidas de enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nas regiões de saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Matriz de Avaliação de Risco Potencial divulgada no sítio eletrônico [www.coronavirus.sc.gov.br](http://www.coronavirus.sc.gov.br);

Considerando que a região da Foz do Rio Itajaí foi classificada na Matriz de Avaliação de Risco Potencial como de risco potencial grave, conforme atualização realizada no último dia 16/09/2020, no sítio eletrônico [www.coronavirus.sc.gov.br](http://www.coronavirus.sc.gov.br);

Considerando o Boletim AMFRI publicado no sítio eletrônico da AMFRI – Associação dos municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, no último dia 18/09/2020;

Considerando a importância e a necessidade de retomada gradativa das atividades econômicas e sociais, respeitada a situação epidemiológica local, bem como as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) definidas no âmbito do Município; e,

Considerando os termos da Portaria SES nº 703, de 14 de setembro de 2020, definindo critérios para a retomada dos eventos e competições esportivas organizadas pela iniciativa privada e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O parágrafo 8º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 196, de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 19 de setembro de 2020:

#### **“§ 8º Quanto às atividades esportivas coletivas:**

I - Fica proibido o acesso do público à competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não, bem como fica proibida a prática de atividade esportiva coletiva (vôlei, sinuca, dominó, baralho etc), em áreas públicas ou privadas, com exceção do futebol recreativo que poderá ser realizado de acordo com as disposições da Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020;

II - Ficam permitidos os eventos e competições esportivas profissionais de futebol, sem a presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola, seguindo os protocolos sanitários específicos expedidos pela Secretaria do Estado da Saúde e pelos órgãos municipais de vigilância sanitária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**

III - A exceção da prática do futebol recreativo prevista no inciso I acima se aplica apenas para os campos e quadras esportivas privadas (quadras de futebol sintético comerciais, campos de futebol particulares, campos de futebol de associações etc), não se aplicando aos espaços públicos de lazer, praças, campos e quadras públicas.

IV – Fica autorizada a retomada das competições e práticas esportivas, somente em ambientes privados, das modalidades definidas no inciso I, do art. 2º, da Portaria SES nº 703, de 14 de setembro de 2020, como Modalidades sem contato direto, seguindo os protocolos sanitários específicos expedidos pela Secretaria do Estado da Saúde e pelos órgãos municipais de vigilância sanitária, especialmente aqueles definidos na própria Portaria SES nº 703, de 14 de setembro de 2020.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE SETEMBRO DE 2020.

**EMÍLIO VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Marcio da Rosa**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA